



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3902, DE 2020

Proíbe a interrupção no fornecimento dos serviços de energia elétrica, telefonia, gás e de água e esgoto, por falta de pagamento, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Proíbe a interrupção no fornecimento dos serviços de energia elétrica, telefonia, gás e de água e esgoto, por falta de pagamento, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe a interrupção no fornecimento dos serviços essenciais citados, por falta de pagamento, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional.

Art. 2º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 7º-A:

“**Art. 7º-A** Fica vedada a interrupção do fornecimento dos serviços de energia elétrica, gás e água e esgoto aos consumidores por falta de pagamento.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



A Aneel permitiu a interrupção do fornecimento de energia elétrica a partir de 1º/8, o que estava acertadamente vedado até então, em decorrência da pandemia da covid-19.

Parece-nos muito lógico que a melhor medida é impedir a interrupção de todos os consumidores, uma vez que, por exemplo, pessoas jurídicas (MEIs e MEs) também estão sendo muito atingidos pela crise atual. O fornecimento de energia elétrica, água e gás são medidas essenciais para a preservação da política de isolamento social, que comprovadamente tem salvado milhares de vidas durante a pandemia.

Desta forma, solicitamos o apoio dos Pares para aprovação desta importante providência no enfrentamento dos efeitos econômicos nefastos da covid-19.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>